



**LEI Nº 1.042/2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CEDÊNCIA DE IMÓVEL, AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de imóvel ao Banco do Brasil S/A, pelo período de até 3 (três) meses, contados do término do prazo estipulado na Lei nº 670/2011 e suas alterações, a fim de que seja mantida a Agência do Banco do Brasil S/A no Município de Carlinda.

**Art. 2º** - No caso de locação do imóvel a ser cedido, o valor máximo a ser despendido à título de locação por parte do Município de Carlinda – Estado de Mato Grosso, fica limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

**Art. 3º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, necessário ao bom funcionamento da agência bancária, essa será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel locado e cedido ao Banco do Brasil, necessárias ao funcionamento da agência bancária, serão de responsabilidade do mesmo.

**Art. 4º**- As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária.

47-04.001.04.123.0008.2020.339036000000

Fonte de Recurso : 01000000

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 04 de setembro de 2017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**